



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2021, DE 17  
DE AGOSTO DE 2021.**

**APROVADO**  
Duques Finto de Souza  
SERVIDOR

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU LIMPO”,  
CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO  
PREDIAL TERRITORIAL URBANO. (IPTU)  
ÁS HABITAÇÕES COM ENERGIA  
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de  
Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que  
a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana o Programa IPTU Limpo, com objetivo de conceder benefícios fiscais aos imóveis que possuam ou venham a instalar Sistema de energia solar fotovoltaica, visando auxiliar a sustentabilidade urbana.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

**Parágrafo único.** Os imóveis que serão beneficiados pelo programa deverão gerar energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

**Art. 3º** Nos casos de habitação sustentável, utilizando energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Parágrafo único.** Para ser considerada habitação sustentável, os imóveis residenciais devem adotar medidas que estimulem a proteção e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias, com desconto de 10 % (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial, cumulativo com os demais descontos de IPTU concedido pelo Município.

*Wezer Lucarelli*  
Presidente  
Vereador - PSDB

*Sergio Cruz*  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
Duffes Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 2º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

§ 3º Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.

§ 4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

**Art. 5º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado em até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, instruído de documentos que comprovem a instalação e utilização da energia solar fotovoltaica.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

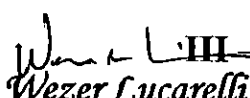
§ 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar e emitir parecer da adoção da medida constante no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 7º** O benefício será extinto quando:

I – Verificado pelos técnicos da Prefeitura o descumprimento das exigências que justifiquem os incentivos.

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
Sargento Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
Oryles Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 17 de Agosto de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -